

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

LEI Nº 649/2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Pio IX, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com o macro objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009 encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **PROGRAMA** - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **ATIVIDADE** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **PROJETO** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvido em conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e

IV - **OPERAÇÃO ESPECIAL** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

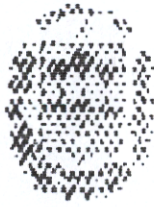
§ 1º cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob formas de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a a programação dos Órgãos Municipais e suas autarquias em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 101 da Lei Orgânica do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

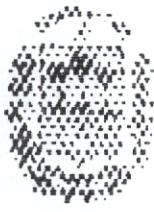
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. Da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação em conformidade com a medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e da Emenda Constitucional nº 53 e a Portaria nº 48 da Secretaria do tesouro nacional de 31 de janeiro 2007, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata da Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de abril 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

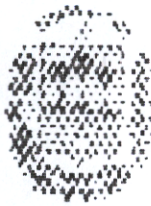
- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Pio IX, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

- I. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primária necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todas da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto da dívida.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

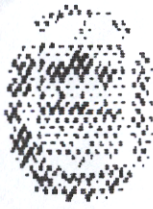
§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o momento que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alteração e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Art. 13º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14º Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluiram novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 15º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior ao exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei autorize sua inclusão.

Art. 16º A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de 2%(dois por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinado ao atendimento passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

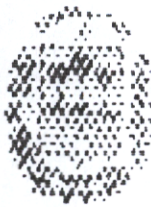
Art. 17º A Lei Orçamentária garantirá recurso para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 18º No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102

Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.

Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com

Constituição Federal preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 20 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrito as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 22 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração da legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

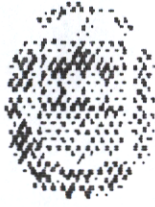
- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto de Predial, Território e Urbano, suas alíquotas, foram de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 É vedado consignar na Lei Orçamentária o crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 24 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de DECRETO, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Fiscal Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ

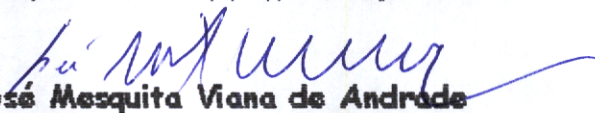
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: prefeiturapioix@hotmail.com


Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 27 esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, (Pi), 08 de junho de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 08 de junho de 2007.


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº 658/2007.

Pio IX(PI), 30 de novembro de 2007.

Autorizo o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Poder Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão abrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem de BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas dos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Pio IX - PI consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX


CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


1º OFÍCIO 


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Pio IX(PI), 30 de novembro de 2007.

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 30 de novembro de 2007.

1º OFÍCIO 


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



Tabellião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

Assinheiro verdadeiro _____ e do Firmado de:
José Mesquita Viana de Andrade e Rivoneide Ana de Alencar Silva do que dou fé
Em testemunho Regema da verdade
Pio IX, 04 de Janário de 2008

Antonio Elói de Moura Fê
Tabellião do 1º Ofício
 Regema
Maria Veriliane Bezerra
Esc. Compromissada


Maria Veriliane Bezerra
Esc. Compromisso - 1º Ofício
CPF 814 116 853-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-04
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281.
FONE: (89) 3453-1121/3453-1102 –
E-mail - prefeiturapioix@hotmail.com
PIO IX – PI- CEP: 64660-000

LEI N° 652/2007

PIO IX 05 DE OUTUBRO DE 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art 1º Fica criado o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota com função gratificada de R\$ 1.000,00(um mil real).

Art 2º Fica criado o cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota a ser ocupado por médico devidamente registrado no Conselho Regional de medicina, com a furação gratificada de R\$ 800,00(oitocentos reais).

Art 3º Fica criado o cargo de Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota a ser ocupado por enfermeira devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, com a furação gratificada de R\$ 800,00(oitocentos reais).

Art 4º Fica criado o cargo de Coordenação Administrativa e Pessoal do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota, com a furação gratificada de R\$400,00(quatrocentos reais).

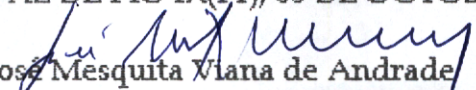
Art 5º Fica criado o cargo de Patrimônio e Almoxarifado do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota, com a furação gratificada de R\$400,00(quatrocentos reais).

Art 6º Fica criado o cargo de Coordenação Estatística e Faturamento do Hospital Municipal Dona Lourdes Mota, com a furação gratificada de R\$400,00(quatrocentos reais).

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art 8º Ficam revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX(PI), 05 DE OUTUBRO DE 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO - TEL. 3453-1121
CEP: 64.660-000 - PIO IX - PI

LEI Nº 655/2007

PIO IX (PI), 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Pio IX - PI, para o exercício
financeiro de 2008 e da outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí. Faz saber, que a Câmara Municipal de Pio IX, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pio IX, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em **R\$ 10.693.021,00**(dez milhões seiscentos e noventa e três mil e vinte e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita estimada tem o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	10.466.771,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 241.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 6.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 10.127.471,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 91.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES.....	- 738.750,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	965.00,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 100.000,00
OPERAÇÃO DE CREDITO.....	R\$15.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$ 850.00,00
TOTAL GERAL.....	R\$10.693.021,00

Art. 3º - A despesa orçada tem a seguinte discriminação:

01.01 - Câmara Municipal.....	R\$ 735.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$268.100,00
02.02 - Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.....	R\$891.500,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento...R\$625.000,00	
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.....R\$1.219.100,00	
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento.....R\$374.700,00	
02.06 - Fundo Municipal de Saúde.....R\$1.703.500,00	
02.07 - S. Municipal de Ação Social e Cidadania - SERSOM.....R\$128.000,00	
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$ 392.700,00	
02.09 - Sec. Munic de Obras, Serviços Públicos, Habit e Urbanismo.....R\$806.100,00	
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.....R\$189.500,00	
02.11 - Secretaria Municipal do Interior.....R\$230.900,00	
02.12 - Fundo Mun. Manut. D. E. Bas. Val. Prof. Educ - FUNDEB....R\$2.634.000,00	
02.13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente.....R\$331.800,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO - TEL. 3453-1121
CEP: 64.660-000 - PIO IX - PI

99.99 - Reserva de Contingência.....R\$163.121,00

TOTAL GERAL.....R\$10.693.021,00

DESPESA POR FUNÇÃO:

01 - Legislativo.....R\$735.000,00
02 - Judiciário.....R\$0,00
03 - Essencial à Justiça.....R\$43.000,00
04 - Administração.....R\$1.701.600,00
05 - Defesa Nacional.....R\$0,00
06 - Segurança Pública.....R\$35.000,00
07 - Relações Exteriores.....R\$0,00
08 - Assistência Social.....R\$852.500,00
09 - Previdência Social.....R\$0,00
10 - Saúde.....R\$2.078.200,00
11 - Trabalho.....R\$0,00
12 - Educação.....R\$3.712.700,00
13 - Cultura.....R\$60.900,00
14 - Direitos da Cidadania.....R\$0,00
15 - Urbanismo.....R\$475.300,00
16 - Habitação.....R\$55.000,00
17 - Saneamento.....R\$141.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$9.300,00
19 - Ciências e Tecnologia.....R\$0,00
20 - Agricultura.....R\$239.500,00
21 - Organização Agrária.....R\$0,00
22 - Indústria.....R\$0,00
23 - Comunicações.....R\$5.000,00
24 - Transporte.....R\$251.600,00
25 - Desporte e Lazer.....R\$79.500,00
26 - encargos Especiais.....R\$0,00
27 - Reserva de Contingência.....R\$163.121,00

TOTAL GERAL.....R\$10.693.021,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas nesta Lei.

I - Atender a insuficiência nas dotações especiais e encargos com pessoal, utilizados como o definido no item II, Parágrafo 1º, do art. 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Atender a programação Financeira por receitas com destinação específica, utilizada como recurso o definido no item I, Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 2º, ambos do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281 - CENTRO - TEL. 3453-1121
CEP: 64.660-000 - PIO IX - PI

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizados como recursos, as disponibilidades caracterizadas no Item II, Parágrafo 1º, do 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os depêndidos (ou execução de despesa) ao acompanhamento efetivo da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até o décimo quinto dia útil do mês, o duodécimo de 8%(oito por cento) da receita efetiva arrecada no ano anterior, excluindo-se os recursos de convênios.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do orçamento será feito mediante decreto até 31 de dezembro de 2007, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 9º - Revogado as disposições em contrario, a presente lei entra em vigor em 10 de janeiro de 2008.

Pio IX(PI), 23 de novembro de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numera, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007).


Rfvoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº 654/2007

Pio IX (PI), 05 de outubro de 2007.

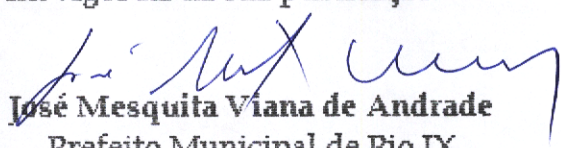
Autorizo o Chefe do Poder Executivo a celebrar Contrato de doação de um terreno a pessoa abaixo citada

O Prefeito Municipal de Pio IX - PI faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente LEI.


Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de doação de um terreno situado na rua Odílio Maia Arrais, s/n, ao Sr. Lídio Nunes de Sousa.

Art. 2º Fica Proibido a venda destes terrenos por um período de 10(dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quatro dias do mês de outubro do ano de dias mil e sete(2007).


Rivonilde Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI Nº 653/2007.

**“Municipaliza as ações de saúde desenvolvidas”
no Hospital Local “Dona Lourdes Mota” e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, nos uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou a seguinte lei;

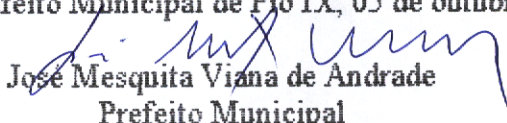
Art. 1º - Fica ratificado os termos do Convênio celebrado entre o Município de Pio IX com o Estado do Piauí através da Secretaria de Saúde do Estado-SESAPI, em que o Município aderiu aos termos da Portaria SESAPI/GAB nº 410, de 06/07/07, publicada no Diário Oficial do estado-DOE, nº 130 de 11/07/07, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que transferiu para o Município o gerenciamento técnico e administrativo e a responsabilidade de todas as ações e serviços da saúde pública desenvolvidas no Hospital Local “Dona Lourdes Mota”.

Art. 2º - Fica para fazer face às despesas fica autorizada A Unidade Orçamentária 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE criar o seguinte Projeto/Atividade e Elementos de Despesas, conforme Demonstrativo Abaixo:


ÓRGÃO:	02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX		
Unidade Orçamentária	02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função de Governo	10 – SAÚDE		
Sub- Função	10.302 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR		
Programa de Governo	12.302.1001 – ATENÇÃO AO SERVIÇO A COMUNIDADE		
Projeto/Atividade	2082	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	
Elemento de Despesa			
	319011	Vencimento e vantagens fixas	80.000,00
	319013	Obrigações patronais	22.400,00
	339014	Diárias	3.000,00
	339030	Material de consumo	60.000,00
	339032	Material de distribuição gratuita	10.000,00
	339036	Serviços de terceiro pessoa física	30.000,00
	339039	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	5.000,00
	339052	Equipamento e material permanente	3.000,00
	Total do Projeto/Atividade		213.400,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2007, data da assinatura do Convênio e início das atividades do gerenciamento das ações de saúde pelo aludido Hospital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 05 de outubro de 2007.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Rivoneide Ará de Alencar Silva
Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-04
RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 281.
FONE: (89) 3453-1121/3453-1102 –
E-mail - prefeiturapioix@hotmail.com
PIO IX – PI- CEP: 64660-000

**Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta
Secretária de Administração Geral aos cinco dias do mês de
setembro do ano de dois mil e sete(2007).**

RA Silva
Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação